

SERVIDOR DE AUTARQUIA — CLASSIFICAÇÃO — ESTATÍSTICA
— I. B. G. E.

— Não cabe o enquadramento na série de classe de estatístico, de ocupantes da carreira de estatístico-auxiliar, que nela ingressarem mediante aproveitamento ou transformação de funções.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 445-61

RELATÓRIO

Consulta a Divisão de Classificação de Cargos do DASP., sôbre como proceder ao enquadramento de cargos da carreira de Estatístico-Auxiliar do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I. B. G. E.), escalonada da classe E à classe H.

Cita o órgão consulente decisão desta C. C. C., de 7 de abril próximo findo, que, por maioria, determinou o enquadramento dos ocupantes das classes F, G e H da referida carreira na série de classes de Estatístico, Código TC-1.401-17-A, desde que nomeados mediante concurso público de provas.

A dúvida reside, entretanto, segundo informa a D. C. C., em que..... "nem todos os Estatísticos-Auxiliares do Instituto Brasileiro de Geografia, e Estatística foram nomeados mediante concurso público de provas. Alguns o foram mas para fins de admissão como recenseadores, passando, posteriormente, a Estatístico-Auxiliares. De acôrdo, entretanto, com a situação atual, a todos é asse-

gurado acesso à carreira de Estatístico".
É o relatório.

VOTO

Não insistiremos sôbre as razões que levaram esta Comissão a decidir pelo enquadramento dos ocupantes das classes F a H da carreira de Estatístico-Auxiliar, nomeados mediante concurso público de provas, na série de classes de Estatístico, Código TC- 1.401-17-A, eis que a matéria foi exaustivamente examinada no processo mencionado pela D. C. C. Mas, uma das razões que me levaram, naquela oportunidade, a concordar com o voto do Relator foi, precisamente, o grau de conhecimentos exigidos nos concursos públicos de provas realizados para provimento de cargos daquela carreira, praticamente equivalentes aos dos concursos para Estatísticos, além, naturalmente, das conseqüências, decorrentes do veto apôsto a determinada disposição da Lei n.º 3.780, de 1960.

Daí se infere que, em nossa opinião, só se pode assegurar o enquadramento

de ocupantes da carreira de Estatístico-Auxiliar na série de classes de Estatístico, quando foram nomeados para cargos iniciais daquela carreira, mediante concurso específico. No caso das autarquias, parece-nos necessário, ainda, exame dos programas, a fim de verificar se apresentam o mesmo grau de complexidade dos exigidos para a administração direta. Assim, não há como admitir-se o enquadramento na série de classes de Estatístico de ocupantes da carreira de Estatístico-Auxiliar que nela ingressaram mediante aproveitamento ou transformação de funções, ainda que tenham feito concurso público ou prova de habilitação para recenseadores.

Há, ainda, a ponderar que os ocupantes da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, mesmo que nela tenham ingressado mediante concurso público de

provas, com o mesmo grau de complexidade do exigido para a administração direta, não podem ser enquadrados na série de classes de Estatístico, em face da decisão desta C. C. C., embora contra o meu voto, tomada em sessão de 9 do corrente, no processo n.º 74-61.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1961.
— *Clenício da Silva Duarte*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1961.
— *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. —
Clenício da Silva Duarte, Membro. —
Valdir Jansen Pereira, Membro. —
Pedro Augusto Cisneiros, Membro.